



**LEI N.º 267
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Reclassifica o zoneamento da área municipal que especifica, ratificando os termos da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área municipal de que trata a Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão –SEPLOG, fica reclassificada, a partir da vigência desta Lei, como Zona Urbana.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão –SEPLOG, passa a integrar esta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 22 de junho 2016; 195º da Independência e 128º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS

Prefeito Municipal



LEI N.º 267
DE 22 DE JUNHO DE 2016


MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


SANDRO LUIZ ZUZARTE

Secretário Municipal da Fazenda

MARIA OLÍVIA SANTOS CHIRIFE

Secretária Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente

